DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.193 Sexta-feira, 8 de Maio de 2026

Plano de Segurança é aprovado pelos vereadores

Projeto recebeu nove emendas e amplia participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança

Foto: Paulo M. Azevedo



A Câmara Municipal de Salvador aprovou, na 24ª Sessão Ordinária, no dia 6, o Projeto de Lei nº 554/2025, de autoria do Executivo, que institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS). A proposta recebeu nove emendas, incluindo alterações apresentadas pela oposição e pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB). Entre os pontos destacados estão investimentos na Guarda Civil Municipal e na Transalvador, além da ampliação da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Pública.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3, 4, 5 E 6

Projetos de Sílvio Humberto ampliam proteção a ambulantes

Matérias aprovadas na Câmara propõem gelo gratuito e compensação pelo uso de imagem no Carnaval

Foto: Paulo M. Azevedo



Vereador Sílvio Humberto

Parte das dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores ambulantes, considerados peças fundamentais do Carnaval de Salvador, pode começar a ser enfrentada com duas matérias aprovadas pela Câmara Municipal. De autoria do vereador Sílvio Humberto (PSB), presidente da Comissão de Cultura, os projetos buscam reduzir custos operacionais da categoria e garantir compensação financeira pelo uso de imagem dos vendedores durante a festa.

O Projeto de Indicação nº 509/2025 propõe que a Prefeitura de Salvador firme parcerias com patrocinadores oficiais do Carnaval para fornecer gratuitamente o gelo utilizado pelos ambulantes credenciados. Atualmente, o insumo representa um dos principais custos da atividade, sem possibilidade de reaproveitamento.

"Acompanho essa categoria há anos, e o custo do gelo sempre foi uma barreira cruel. Diferentemente da bebida, que pode ser estocada, o gelo derrete e o dinheiro do trabalhador vai embora. É um insumo básico que precisa ser garantido por quem lucra milhões com a festa", argumenta Sílvio Humberto.

O parlamentar também garantiu a aprovação do Projeto de Indicação nº 510/2025, que sugere o pagamento de direitos de imagem aos ambulantes. A proposta busca enfrentar o uso recorrente da imagem dos trabalhadores por grandes marcas de bebidas, sem qualquer contrapartida financeira.

Para Sílvio Humberto, é injustificável que empresas multinacionais utilizem os ambulantes como peças publicitárias durante o Carnaval sem assegurar participação nos lucros gerados pela exposição das marcas. "Não é justo que o trabalhador faça propaganda gratuita para gigantes da indústria e não receba nada por isso. É uma questão de direito e respeito à imagem de cada um", afirma.

Movimento de mulheres debate reativação de conselho

Reunião ampliada no Bahia Center pretende fortalecer a participação social e a defesa dos direitos das mulheres

Nesta sexta-feira (8), às 14h, no auditório do Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador, será realizada uma reunião ampliada com representantes do movimento de mulheres para discutir a reativação do Conselho Municipal da Mulher.

A iniciativa é articulada pelo mandato da vereadora Eliete Paraguassu (PSOL), em parceria com oito organizações da sociedade civil que integram o curso de formação "Prevenir e Enfrentar a Violência é Promover a Saúde das Mulheres".

O encontro tem como objetivo reunir e fortalecer coletivos, redes e movimentos de mulheres em torno da retomada do conselho de forma democrática, participativa e representativa.

"A reativação do Conselho Municipal da Mulher é uma construção coletiva, que nasce da escuta, da organização e da força dos movimentos. Nosso papel é fortalecer esse processo para que ele seja, de fato, representativo e comprometido com a realidade das mulheres da nossa cidade", destaca a vereadora Eliete Paraguassu.

A atividade dá continuidade aos encaminhamentos construídos durante audiência pública realizada em 2024 e busca consolidar avanços na garantia de direitos, na ampliação da participação social

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Eliete Paraguassu

e no fortalecimento do enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres.

A proposta, segundo os organizadores, é contribuir para a construção de um conselho ativo, plural e comprometido com as demandas reais das mulheres de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

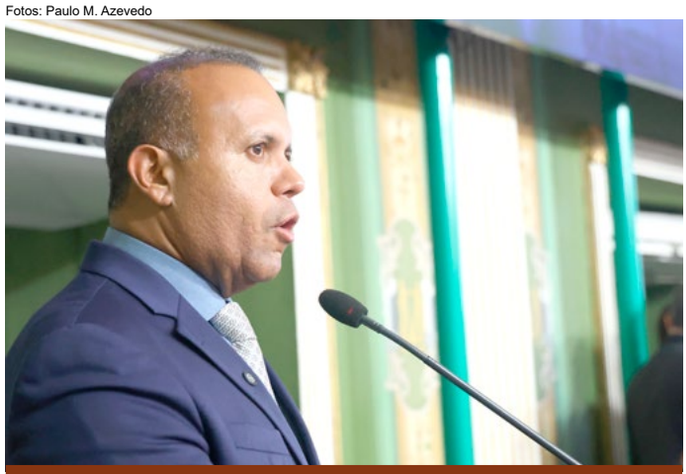
TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara aprova Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

Projeto de Lei nº 554/25, de autoria do Executivo, ganhou nove emendas da Casa

Fotos: Paulo M. Azevedo



Kiki Bispo destacou o PMSPDS como exemplo de protagonismo do Legislativo municipal



Presidente Carlos Muniz conduz a sessão de votação

Foi aprovado na 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, na quarta-feira (6), conforme entendimento construído pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), em consenso com os parlamentares, o Projeto de Lei nº 554/2025, que institui o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) de Salvador, encaminhado pelo Executivo.

Ao todo, nove emendas foram acatadas: sete aprovadas nas comissões conjuntas e duas em plenário. Destas, três foram apresentadas pela oposição, evidenciando, conforme os vereadores, o papel democrático do Legislativo no aperfeiçoamento da proposta.

Uma das emendas aprovadas, de autoria do presidente Carlos Muniz, altera os incisos I, IV, VIII e IX do artigo 31 do projeto. O novo texto prevê investimentos em equipamentos, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador); estruturação e modernização dos meios necessários ao cumprimento dos objetivos dos órgãos; programas de capacitação das equipes da GCM, da Transalvador e de outros órgãos municipais com atuação convergente na área de segurança pública e defesa social; além da construção, reforma e modernização de instalações e equipamentos.

Ainda na sessão, os vereadores aprovaram dezenas de projetos de resolução, indicações, moções e requerimentos. Também foi aprovado o Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria da vereadora Isabela Sousa (Cidadania), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Plano de Parto na rede pública conveniada ao SUS.

Já a Moção nº 72/2026, de autoria do vereador Hamilton Assis (PSOL), em apoio à deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP), eleita presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, foi rejeitada.



Vereadores acompanham a Ordem do Dia durante a votação das matérias

Para Carlos Muniz, a aprovação do plano representa um momento de grande importância para a Câmara Municipal. “Com certeza, servirá de exemplo para toda a Bahia, mas, sobretudo, para a sociedade de Salvador, cuja esperança é de mudanças diante da atual realidade”, afirmou o presidente.

Muniz também ressaltou o esforço conjunto entre base governista e oposição para aprimorar o texto do PMSPDS. “Foram realizadas audiências públicas, reuniões conjuntas e debates para que todos pudessem participar e apresentar emendas. A partir de hoje, todos ganham com esse empenho”, comemorou.

PROTAGONISMO

O líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), destacou que o plano representa um exemplo de protagonismo do Legislativo municipal. Segundo ele, a matéria permaneceu em debate na Casa desde dezembro, permitindo ampla discussão e a incorporação de contribuições de diversos segmentos da sociedade civil organizada.

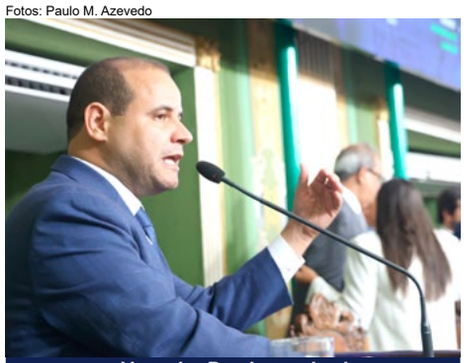
Já o líder da oposição, vereador Randerson Leal (Podemos), comemorou a ampliação da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Pública, por meio de emendas apresentadas pelo grupo oposicionista. Conforme explicou, o texto original previa 33 cadeiras, sendo apenas duas destinadas à sociedade civil. Com as alterações aprovadas, foram acrescentadas representações ligadas ao transporte público, às políticas para mulheres, à igualdade racial e à juventude.

Randerson Leal também avaliou que o Parlamento deu um importante passo para contribuir com a segurança pública municipal. Segundo ele, embora a segurança seja constitucionalmente uma atribuição do Estado, a responsabilidade envolve todos os entes federativos e a sociedade civil organizada, cuja representação se dá também por meio do Poder Legislativo.

Plano de Segurança estabelece princípios, diretrizes e objetivos

Com previsão de R$ 14,3 bilhões até 2035, o PMSPDS fortalece a Guarda Civil Municipal

Fotos: Paulo M. Azevedo



Vereador Randerson Leal



Vereador Alexandre Aleluia



Vereadora Marta Rodrigues

O Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) consolida um conjunto de ações integradas voltadas à prevenção da violência, fortalecimento da Guarda Civil Municipal (GCM), ampliação do videomonitoramento e promoção da cultura de paz na capital baiana.

O PMSPDS estabelece princípios, diretrizes e objetivos da política municipal de segurança, prevendo integração entre órgãos públicos, ações preventivas e articulação com os governos estadual e federal. O plano reúne 46 metas e 241 ações, distribuídas entre iniciativas contínuas e medidas de curto (1 a 2 anos), médio (3 a 5 anos) e longo prazo (6 a 10 anos).

Entre os principais investimentos previstos estão a instalação de mais 6,3 mil câmeras de vigilância em diversos pontos da cidade, a implantação do Centro de Controle e Operações (CCO), em construção no bairro do Lobato, e a realização de um novo concurso público para ampliar o efetivo da Guarda Civil Municipal. O orçamento destinado à área é estimado em R$ 5,6 bilhões até 2028, podendo alcançar R$ 14,3 bilhões até 2035.

Com a aprovação do plano, a cidade deverá alcançar a marca de 10 mil câmeras de videomonitoramento integradas entre poder público e iniciativa privada. Atualmente, a Prefeitura possui 3,7 mil equipamentos em funcionamento e pretende ampliar esse número para 5 mil câmeras públicas, além de outras 5 mil em parceria com o setor privado.

Na mensagem ao Legislativo, o prefeito Bruno Reis ressaltou que o projeto é um avanço para a capital baiana.

DIAGNÓSTICO

O plano foi elaborado pela GPública Consultoria e começou a ser desenvolvido em abril de 2024. O processo incluiu diagnóstico da violência na capital, oficinas técnicas, audiências públicas, entrevistas com gestores municipais, guardas civis e conselheiros tutelares, além da elaboração de planejamento orçamentário para a próxima década.

O documento também se baseou em levantamento realizado nas dez regiões administrativas de Salvador. Segundo a consultoria, 1.224 pessoas participaram de pesquisa sobre percepção da violência, representando mais de 50 bairros da capital. Entre os entrevistados, 72,87% afirmaram não estar satisfeitos com a segurança da cidade, enquanto 64,29% relataram já terem sido vítimas de furto ou roubo.



Vereadores no Plenário Cosme de Farias antes da votação do PMSPDS

Emenda amplia a participação popular no Conselho de Segurança

Vereadora Aladilce Souza destaca que emenda neste sentido foi apresentada pela bancada da oposição

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou a aprovação, na tarde de quarta-feira (6), do Plano Municipal de Segurança Pública (PLE-554/2025), com a inclusão de três das 11 emendas apresentadas pelos vereadores da oposição, além de uma quarta emenda que amplia a participação popular no Conselho Municipal de Segurança. Segundo a parlamentar, o resultado é fruto de um esforço concentrado da bancada oposicionista e das comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor, que realizaram três reuniões conjuntas nesta semana.

Foto: Paulo M. Azevedo



Segundo Aladilce Souza, as emendas aprovadas adequam o projeto à legislação federal

Vice-presidente da CCJ, Aladilce destacou a emenda que garantiu a inclusão de quatro cadeiras no colegiado, contemplando segmentos ligados à defesa dos direitos das mulheres, da juventude, dos trabalhadores do transporte público e da luta antirracista. Conforme ressaltou, os representantes passarão a ser indicados pelos próprios segmentos e não mais pelo prefeito, como previa o texto original.

Segundo a vereadora, as emendas aprovadas adequam o projeto à legislação federal e à Constituição. “Já foi um avanço diante da proposta enviada pela Prefeitura, e vamos cobrar que essas mudanças sejam implementadas. Mas acatar apenas essas emendas foi muito pouco. Uma delas apenas corrige um erro gráfico do projeto. Outra corrige mais um absurdo, que era atribuir ao prefeito a indicação de representantes dos governos federal e estadual no Conselho Municipal. E a última atende à obrigatoriedade prevista em lei federal, garantindo o atendimento ao cidadão”, afirmou.

Ainda de acordo com Aladilce, o fato de o plano reservar apenas duas das 33 cadeiras do conselho para representantes da sociedade civil exigia mudanças para ampliar o controle social. “E o mais grave era que os representantes seriam indicados pelo prefeito, o que era um absurdo”, criticou.

“Por isso, votamos favoravelmente ao projeto. Consideramos a proposta importante porque regulamenta o Sistema Público de Segurança Nacional no município, o que pode contribuir para a redução dos índices de violência. Vamos continuar batalhando para que o Plano Municipal contemple os recortes racial, de gênero e social, porque vivemos em uma cidade marcada por profundas desigualdades, majoritariamente negra e feminina, e com elevados índices de violência sobre essas populações”, afirmou Aladilce.

A vereadora acrescentou ainda que é fundamental ouvir a juventude, a população negra, os moradores das periferias e as mulheres para que as políticas públicas sejam adequadas ao enfrentamento dos problemas sociais e da violência.

Ireuda destaca avanço na proteção às mulheres com Plano de Segurança

Vereadora afirmou que aprovação fortalece políticas preventivas e rede de acolhimento

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a vereadora Ireuda Silva (Republicanos) comemorou a aprovação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMS-PDS) e destacou a importância da participação do Legislativo na construção de políticas públicas mais eficazes para a população.

“Esse é um passo muito importante para Salvador, porque segurança pública também passa pela proteção das mulheres, pelo enfrentamento à violência doméstica e pela garantia de políticas preventivas. Fico muito feliz em ver emendas que reforçam essa rede de proteção sendo incorporadas ao plano”, afirmou a vereadora

Ireuda ressaltou ainda que o debate democrático realizado na Câmara contribuiu para o aprimoramento do projeto original, garantindo avanços importantes em áreas estratégicas da segurança pública municipal.

Entre as emendas aprovadas está a do presidente da Câmara, Carlos Muniz (PSDB), que amplia ações voltadas à qualificação, modernização e estruturação da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Transalvador, incluindo investimentos em equipamentos, capacitação de equipes e melhorias estruturais.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

Para Ireuda Silva, idealizadora da Patrulha Guardiã Maria da Penha, da GCM, o fortalecimento dos órgãos municipais também amplia a capacidade de acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

“Quando investimos em capacitação e estrutura, garantimos um atendimento mais humanizado e preparado para lidar com casos de violência contra a mulher. Isso salva vidas”, destacou a vereadora.

Hamilton Assis critica Plano Municipal de Segurança Pública

Vereador aponta baixa participação popular, exclusão da sociedade civil e ausência de políticas preventivas

O vereador Hamilton Assis (PSOL) declarou voto contrário ao Plano Municipal de Segurança Pública de Salvador e fez duras críticas à proposta. Segundo ele, o plano não incorpora princípios essenciais como participação social, transparência e políticas orientadas pelos direitos humanos.

"Temos o dever de reposicionar a política municipal de segurança pública com base em evidências, participação social e no paradigma da segurança cidadã. Salvador é uma cidade majoritariamente negra, formada por trabalhadoras e trabalhadores negros, e acompanhamos diariamente o genocídio da juventude negra", afirmou o vereador.

Homem negro, nascido e criado nas periferias de Salvador, Hamilton Assis ressaltou que sua trajetória de vida orienta sua atuação política, especialmente no debate sobre segurança pública. Para o parlamentar, qualquer política nessa área precisa dialogar diretamente com os territórios mais afetados pela violência e com os sujeitos que vivenciam cotidianamente seus impactos.

Desde o início do mandato, o vereador afirma ter se dedicado à construção de uma política de segurança mais democrática. Como parte desse esforço, promoveu, em março deste ano, uma audiência pública que reuniu especialistas, organizações da sociedade civil e instituições com reconhecida atuação no tema. Entre os participantes estavam o Instituto Fogo Cruzado, o professor Samuel Vida e a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, cujas contribuições foram classificadas pelo parlamentar como "numerosas e qualificadas".

Foto: Paulo M. Azevedo



Vereador Hamilton Assis fez duras críticas à proposta

CÂMARA MUNICIPAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE MAIO DE 2026 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Mil PCD – Sr. Tiago Silva Santos – e Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mirim Estrela do Samba – Sra. Maria Demetria Lima Rosa – representantes – assunto inerente.
2 – Federação dos Trabalhadores em Educação dos Municípios da Bahia (FTE/BA) – Sr. Valdir Silva – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PDT	05′
4	PSOL	05′
5	PSDB	09′
6	PSD	02′
7	DC	05′
8	PL	02′
9	PCdoB	05′
10	REPUBLICANOS	05′
11	PP	05′
12	UNIÃO	07′

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 23/22.....Inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 91/23.....Denomina de Aziz Nacib Ab'Saber, um logradouro público do município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 92/23.....Denomina de Felisberto Pinto Monteiro, um logradouro público do município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 244/25.....Institui o DIA CLOVIS MOURA no calendário oficial da cidade de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Reparação.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ELIETE PARAGUASSU.

PROJETO DE LEI Nº 296/25.....Dispõe sobre a instalação de totens bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa de orla marítima da cidade de Salvador, revoga a Lei Municipal Lei nº 262/1951 dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente. COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador MARCELO GUIMARÃES NETO.

PROJETO DE LEI Nº 456/25.....Institui o "Dia Municipal da Não Violência", a ser celebrado anualmente em 02 de outubro, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finan-

ças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51/26.....Indica ao prefeito, a criação e a implantação do Hospital Municipal do Coração de Salvador, destinado ao atendimento especializado em cardiologia clínica, ambulatorial, hospitalar, intervencionista e cirúrgica, bem como à preservação e reabilitação cardiovascular, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador JORGE ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 110/26.....Indica ao prefeito, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP) e da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB), a criação e implementação de pontos de apoio destinados aos agentes de limpeza urbana, em regiões estratégicas da cidade, dotados de estrutura mínima para descanso, hidratação e utilização de sanitários, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais responsáveis pela limpeza pública municipal.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador JORGE ARAÚJO.

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de maio de 2026.

MOÇÃO Nº 155/26.....Pesar pelo falecimento do cantor Izac Bruno Coni Silva, conhecido como Zau O Pássaro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 156/26.....Pesar pelo falecimento do pastor Rick Andrade da Silva, ocorrido em Salvador, Bahia, vítima de violência.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 157/26.....Aplauso à Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE-BA) pela realização do projeto "Mães em Ação", voltado ao atendimento jurídico e à promoção de serviços de cidadania para mães em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.206	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO	07/05/2026 (1 dia)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**23/2022**
PROCESSO Nº	108/2026
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 13/2022
CONTRATADA:	**VANGUARDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
CNPJ Nº	18.311.072/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº	74/2026
OBJETO:	sem reajuste do valor, da vigência do Contrato CMS nº 23/2022, cuja vigência iniciou-se aos 01/07/2022, cujo objeto é a contratação de Solução de Link para acesso à Internet, provido através de conexão redundante, por caminhos distintos, com serviço de filtro web, firewall, proteção contra-ataques DoS e DDoS a ser entregue no datacenter interno da CONTRATANTE e servidores dedicados hospedados no datacenter da CONTRATADA.
PREÇO TOTAL ANUAL:	R$ 289.439,88 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250239
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do próximo dia 1º de julho de 2026.
BASE LEGAL:	art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	06 de maio de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Luciana Mota dos Santos – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Hercília Filgueiras de Almeida – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **153/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de ciclovia no canteiro central da Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba, no trecho compreendido entre as farmácias Pague Menos e Drogasil

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a implantação de ciclovia no canteiro central da Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba, no trecho compreendido entre as farmácias Pague Menos e Drogasil.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 153/2026.**

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **154/2026**

Autor: Vereador Felipe Santana

Ementa: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para o tamponamento e adequação do sistema de esgotamento sanitário da vala a céu aberto situada na Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador Felipe Santana**, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Bruno Reis, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para o tamponamento e adequação do sistema de esgotamento sanitário da vala a céu aberto situada na Rua Aristides Fraga Lima, no bairro da Pituba.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 154/2026.**

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº **162/2026**

Autor: Vereador João Cláudio Bacelar

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Governador da Bahia, Jerônimo Rodrigues, que promova a instalação de uma unidade da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) no bairro da Ribeira, com a finalidade de intensificar a fiscalização e a proteção ambiental, combater práticas de pesca irregular, fiscalizar a habilitação náutica e coibir a poluição sonora na região

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

A presente proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do **Vereador João Cláudio Bacelar**, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador, Jerônimo Rodrigues, a instalação de uma unidade da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) no bairro da Ribeira, com a finalidade de intensificar a fiscalização e a proteção ambiental, combater práticas de pesca irregular, fiscalizar a habilitação náutica e coibir a poluição sonora na região.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

No Art. 209 do Regimento Interno enuncia que Indicação é a proposição através do qual o vereador: I - Sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva.

Análise:

Verifica-se que a presente proposição configura em sugestão para realização de obras e serviços. A redação do Art. 216 do Regimento Interno, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, **devem ser solicitados através de Requerimento**, encaminhados à Presidência, em formulário próprio "Requerimento

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Administrativo (F-PL-043-01)", e por esta despachados (grifo nosso). Documento, este que por sua natureza proporciona um tramite mais célere.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Por fim, a presente minuta legislativa contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, não estando apto para o prosseguimento do curso processual uma vez que prevê, que a proposição feita destinatária de Indicação não poderá implicar em realização de obras, serviços, ou providências, o qual traz previsão especifica de dada matéria no Art. 216 – Dos Requerimentos.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao **Projeto de Indicação nº 162/2026.**

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Luiz Carlos | Paulo Magalhães

Maurício Trindade | Rodrigo Amaral | Omarzinho

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕESTRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2018

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins, situados no Município de Salvador, a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria do Vereador Duda Sanches, que obriga as oficinas mecânicas e estabelecimentos afins, situados no Município de Salvador, a elaborar e preencher laudo de vistoria previamente à realização dos seus serviços, com o objetivo de assegurar maior transparência na prestação dos serviços.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a proposição possui caráter normativo e regulatório, voltado à disciplina das atividades exercidas por oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres no âmbito municipal, especialmente no que se refere à formalização de procedimentos prévios à execução dos serviços.

As medidas previstas, como a elaboração de laudo de vistoria contendo o estado do veículo antes da realização dos reparos, constituem obrigação a ser cumprida pelos

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

estabelecimentos privados, não implicando, em regra, a criação de despesas diretas para o Poder Público Municipal.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 131/2018.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06/05/2026

Alexandre Aleluia
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2024

AUTORIA: Vereador Téo Senna

EMENTA: "Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições escolares, de saúde, cultura e de lazer para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda provisória para fins de adoção."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do nobre Vereador Téo Senna, que visa permitir o uso do nome afetivo nos cadastros de instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda provisória para fins de adoção no Município de Salvador.

A justificativa da proposição ressalta que a medida busca facilitar o período de adaptação e fortalecer os laços afetivos entre adotantes e adotados, especialmente durante a fase de convivência que antecede a sentença definitiva de adoção, garantindo maior dignidade e bem-estar à criança ou adolescente.

O projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o

colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do impacto financeiro, a análise recai sobre o artigo 3º do Projeto de Lei, que determina que os sistemas de informação e cadastros deverão conter o campo "nome afetivo" em destaque. Embora tal adequação possa gerar custos para sua implementação, a proposição não cria uma despesa imediata e compulsória com prazo definido, enquadrando-se como uma norma de caráter autorizativo. A ausência de um cronograma de execução confere ao Poder Executivo a discricionariedade para planejar e alocar os recursos necessários conforme sua disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

O **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** desta Casa, datado de 28 de junho de 2024, atestou a inexistência de proposição legislativa idêntica em tramitação e destacou a conformidade da matéria com a **Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**. O relatório apontou a necessidade de pequenas correções de técnica legislativa, como a padronização da abreviatura "Art." e a correta referência ao "parágrafo único" do artigo 1º, ajustes que podem ser realizados por meio de emendas no decorrer da tramitação e não comprometem o mérito da proposta.

Do ponto de vista material, a proposição alinha-se à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e, especialmente, à proteção da dignidade da pessoa humana, da criança e do adolescente. A iniciativa representa um avanço significativo no campo dos direitos sociais, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso para as famílias em processo de adoção.

Portanto, a proposição demonstra ser meritória e não apresenta óbices financeiros ou orçamentários que justifiquem sua rejeição no âmbito desta Comissão, cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação e implementação conforme a viabilidade administrativa e financeira.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a proposição possui relevante interesse social, está em conformidade com a legislação federal e não impõe despesa imediata e de execução obrigatória ao Município, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 139/2024**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a recomendação de que sejam acolhidas as correções de técnica legislativa apontadas no Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa.

Salvador, 20 de abril de 2026

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06/05/26

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 195/2025

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador/BA e dá outras providências

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, o qual dispõe sobre a implantação do Programa de Combate ao Diabetes e à Obesidade Infantil na rede pública e privada de ensino do Município de Salvador.

É o relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

De igual sorte, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste mesmo sentido, constata-se que o projeto em exame, não acarretará onus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, não estando, pois em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em ato continuo, verifica-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais normas de direito financeiro. Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do art. 68, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição obedece aos preceitos legais, atendendo a conveniência e oportunidade.

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria do Vereador Cezar Leite, por ser juridicamente viável.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06 / 05 / 26

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

E-mail: drdavidrios@cms.ba.gov.br | Rua Rui Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2° andar, Gabinete do Vereador David Rios. CEP: 40020-070. Salvador/BA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 259/2025

AUTORIA: Vereador Alex Alemão

EMENTA: "Proíbe os estabelecimentos comerciais de submeterem os consumidores à conferência de mercadorias após efetivado o pagamento e a liberação em seus caixas registradoras e dá outras providências."

RELATOR DESIGNADO: Vereador Paulo Magalhães Júnior

RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 259/2025**, de autoria do nobre Vereador Alex Alemão, que visa proibir os estabelecimentos comerciais no Município de Salvador de realizarem a conferência de mercadorias após o consumidor ter efetuado o pagamento e a liberação no caixa.

A justificativa da proposição destaca que a medida tem como finalidade principal **coibir uma prática considerada vexatória e constrangedora** para os consumidores soteropolitanos, alinhando-se às normas de proteção e defesa do consumidor e à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

O projeto foi distribuído a esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** para apreciação de seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente no que tange à possibilidade de criação de novas despesas para o Município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

A competência desta Comissão para apreciar a matéria encontra amparo no **artigo 68, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91)**. O referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de o colegiado opinar sobre toda e qualquer proposição que, direta ou indiretamente, possa alterar a receita e a despesa do Município.

Sob a ótica do **impacto financeiro**, a análise recai sobre as disposições contidas no artigo 3º do Projeto de Lei, que atribui à **CODECON Salvador - Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor** a competência para a fiscalização do cumprimento da lei e a aplicação das sanções previstas. Diferentemente de projetos que contêm cláusulas expressas sobre a cobertura de despesas, esta proposição gera um debate sobre a criação de despesa de forma indireta, ao designar novas atribuições a um órgão da administração municipal.

O **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** desta Casa, datado de 5 de agosto de 2025, atestou a inexistência de proposição legislativa em vigor que verse especificamente sobre o tema, embora mencione o arquivamento de matéria similar. A análise detalhada do projeto revela que ele **não cria uma despesa imediata, nova e compulsória**, mas sim direciona a atuação de um órgão já existente e estruturado. A CODECON Salvador já possui um orçamento próprio e um corpo técnico destinado à fiscalização das relações de consumo. A nova atribuição se insere no escopo de suas atividades finalísticas, não implicando, necessariamente, a criação de novos cargos, a contratação de pessoal ou a aquisição de novos equipamentos que gerem um impacto orçamentário autônomo. Trata-se, portanto, de uma norma que amplia o rol de condutas a serem fiscalizadas, caracterizando-se como uma **lei de natureza autorizativa e diretiva**, que se enquadra plenamente na competência parlamentar, não havendo que se falar em **vício de iniciativa** por invasão da competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre aumento de despesa.

Do ponto de vista material, a proposição se alinha de forma robusta à competência legislativa municipal para legislar sobre **assuntos de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal), como a proteção e defesa do consumidor, suplementando a legislação federal no que couber. A própria justificativa do projeto e o relatório técnico desta Casa mencionam o acerto do julgamento do **Recurso Extraordinário nº 1.052.719**, no qual o Supremo Tribunal Federal validou lei municipal de conteúdo idêntico. Portanto, a proposição atende aos requisitos de viabilidade e adequação financeira e orçamentária, pois se utiliza da estrutura administrativa existente para a sua execução, não apresentando vícios que justifiquem a sua rejeição no âmbito desta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a estrita **adequação financeira e orçamentária** da proposição, que estabelece uma norma de proteção ao consumidor de relevante interesse social sem criar despesas imediatas e compulsórias para o Município, condicionando sua execução à capacidade operacional de órgão já existente, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 259/2025**, no âmbito desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvador, 20 de abril de 2026.

Paulo Magalhães Júnior
Vereador Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06 / 05 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 384/2025

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO FERREIRA

EMENTA: "DECLARA A FESTA DE SÃO JORGE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR."

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 384/2025**, de autoria do **Vereador Hélio Ferreira**, propõe declarar a **Festa de São Jorge como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador**. A justificativa ressalta a relevância histórica e religiosa do *santo guerreiro* na identidade soteropolitana. Sob o aspecto técnico-processual, o **Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa** (11/09/2025) atestou a originalidade da matéria e a vigência da **Lei Municipal nº 8.550/2014**.

2. FUNDAMENTAÇÃO - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

A competência desta Comissão está vinculada ao **Artigo 68, III, alínea "d", do Regimento Interno (Resolução nº 910/91)**, que impõe o dever de opinar sobre proposições com reflexos na receita ou despesa. A iniciativa parlamentar é legítima, fundamentada no **Artigo 44, III, da Lei Orgânica**, tratando de assunto de interesse local nos termos do **Artigo 30, I, da Constituição Federal**. O **Supremo Tribunal Federal** confirma a competência legislativa municipal para a proteção do patrimônio cultural imaterial (RE 1151237), garantindo a memorização da história local em harmonia com a **Lei Municipal nº 8.550/2014**.

3. ANÁLISE TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sob a ótica de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, verifica-se que o projeto possui natureza eminentemente declaratória e honorífica, não criando despesas obrigatórias imediatas nem alterando o regime jurídico de servidores. A disposição do Art. 2º preserva a discricionariedade do Poder Executivo na execução de atos de salvaguarda conforme a disponibilidade orçamentária. Conforme o **Tema 917 da Repercussão Geral do STF** e precedentes do **TJBA**, leis de diretrizes políticas de iniciativa parlamentar que geram despesa reflexa sem interferir na gestão administrativa são constitucionais. Assim, a proposição é compatível com a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, fortalecendo a gestão cultural do Município sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

4. VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 384/2025** atende aos requisitos orçamentários, visto que sua natureza honorífica não resulta em aumento de despesa obrigatória imediata. Diante da conformidade com a legislação fiscal e da ausência de óbices financeiros, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, recomendando-se apenas o ajuste formal de técnica legislativa nas etapas subsequentes da tramitação.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06 / 05 / 26

Salvador, 29 de abril de 2026

Vereador Paulo Magalhães Júnior
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e a cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 490/2025, de autoria do vereador Randerson Leal que dispõe sobre a proibição da instalação de cancelas e a cobrança de tarifas de estacionamento em unidades de urgência e emergência hospitalar, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A proposta apresenta relevante interesse público ao priorizar o direito fundamental à saúde e à vida, especialmente em situações emergenciais, nas quais qualquer entrave de acesso pode representar risco à integridade do paciente.

A proposição não cria, de forma direta, novas despesas obrigatórias ao erário municipal, tampouco prevê compensações financeiras, subsídios ou renúncia fiscal expressa que impactem diretamente o orçamento público.

Ademais, o interesse público envolvido — garantir acesso imediato a serviços de urgência — se sobrepõe a eventuais impactos econômicos indiretos, podendo inclusive gerar economia sistêmica, ao evitar agravamento de quadros clínicos decorrentes de atrasos no atendimento.

Dessa forma, não se verifica óbice de natureza orçamentária ou financeira que impeça a tramitação da matéria.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 490/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires
Alexandre Aleluia
David Rios
Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 11 SERVIDOR 6169 MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 505/2025

AUTOR: Téo Senna

EMENTA: "Institui o Programa "Condomínio do Idoso" em Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 505/2025, de autoria do vereador Téo Senna, que visa instituir o Programa "Condomínio do Idoso" em Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto em análise apresenta relevante interesse social, ao propor política pública voltada à garantia do direito à moradia digna para a população idosa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao idoso.

O texto não impõe obrigatoriedade imediata de execução, podendo sua implementação ocorrer de forma gradual, condicionada à disponibilidade orçamentária do Município. Ademais, a execução do Programa ocorrerá em parceria com instituições públicas federal e ou estadual, privadas e organizações da sociedade civil, mediante termos de cooperação, convênios ou parcerias público-privadas (PPP).

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 505/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr. — Alexandre Aleluia — Kel Torres

Roberta Caires — David Rios — Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 538/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr. — Alexandre Aleluia — Kel Torres

Roberta Caires — David Rios — Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 538/2025

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde sobre a Prescrição, o Manejo Clínico e as Propriedades Terapêuticas da Cannabis Medicinal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 538/2025, de autoria do vereador Andre Fraga que visa instituir o Programa Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde sobre a Prescrição, o Manejo Clínico e as Propriedades Terapêuticas da Cannabis Medicinal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto apresenta relevante interesse público, sobretudo no que se refere à qualificação da política municipal de saúde e à melhoria do atendimento aos pacientes que fazem uso de terapias à base de cannabis medicinal, especialmente em casos de doenças crônicas, neurológicas e refratárias a tratamentos convencionais.

A proposta possui caráter programático e educativo, podendo ser implementada por meio da estrutura já existente da Secretaria Municipal da Saúde, com utilização de recursos humanos e institucionais disponíveis, bem como mediante parcerias com instituições de ensino e pesquisa.

Ademais, a capacitação continuada tende a gerar economia indireta ao sistema de saúde, ao possibilitar tratamentos mais eficazes, redução de internações e melhor manejo clínico dos pacientes.

Importante destacar que a proposição não cria despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão de fonte de custeio, podendo sua execução ser ajustada conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os limites legais.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 08 SERVIDOR 6169 MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 555/2025

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 555/2025, de autoria do vereador Orlando Palhinha que dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto apresenta relevante interesse público, na medida em que busca mitigar problemas recorrentes no Município de Salvador, especialmente durante períodos chuvosos, como alagamentos, entupimento da rede de drenagem e acúmulo de resíduos urbanos.

No que tange ao impacto financeiro, a proposição implica, em princípio, na geração de despesas para aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos tecnológicos. Todavia, tais custos podem ser compensados a médio e longo prazo pela redução de gastos com limpeza emergencial, reparos urbanos, além de prejuízos causados por enchentes.

Ademais, a matéria poderá ser implementada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, ou por meio de parcerias público-privadas, convênios ou captação de recursos junto a entes estaduais e federais, o que mitiga o impacto imediato nas contas públicas.

Importante destacar que a proposição deve observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à indicação das fontes de custeio, requisitos que poderão ser ajustados no curso da tramitação legislativa.

Dessa forma, não se vislumbra impedimento de natureza financeira ou orçamentária que inviabilize a tramitação da matéria, desde que observadas as condicionantes legais.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6169
MAT.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 555/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Maria Rodrigues

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 03/2026 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3/2026.

É o parecer.

Salvador, 29 de abril de 2026.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

AUTOR: Vereador Sandro Filho
EMENTA: Altera a Lei nº 9.840/2025 e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria do Vereador Sandro Filho, que promove alterações na Lei nº 9.840/2025, a qual instituiu, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em unidades de saúde contendo orientação acerca da entrega legal de crianças para adoção.

A legislação vigente estabeleceu, de forma geral, o dever de divulgação dessa informação como medida de proteção à gestante e à criança, garantindo conhecimento sobre um procedimento legal, sigiloso e amparado pelo ordenamento jurídico.

O projeto promove o aprimoramento da Lei nº 9.840/2025 ao ampliar o alcance das unidades obrigadas, incluindo estabelecimentos públicos, privados e conveniados ao SUS que atuem na atenção materno-infantil e assistência às gestantes. Também reforça critérios de visibilidade dos cartazes, e atribui à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da norma. Com isso, a proposta busca conferir maior efetividade, padronização e aplicabilidade à legislação vigente.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2026

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria do vereador Alexandre Aleluia que visa alterar dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

No que tange ao mérito financeiro, observa-se que o projeto de lei possui natureza predominantemente normativa e regulatória, ao alterar dispositivos de legislação já existente, sem criar novas despesas diretas ao erário municipal.

Eventuais impactos financeiros decorrentes da proposta tendem a ser indiretos, podendo envolver:

- aprimoramento da arrecadação decorrente de taxas, permissões ou autorizações relacionadas à atividade;
- melhoria na organização e fiscalização do uso de áreas públicas;
- possível incremento da atividade econômica vinculada ao turismo e comércio informal regulamentado.

Importante destacar que, caso as alterações impliquem em ampliação de atividades de fiscalização ou gestão por parte do Poder Executivo, tais medidas deverão ser implementadas com base na estrutura administrativa já existente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Dessa forma, não se vislumbra incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), tampouco criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão legal.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, fazendo-se necessário a supressão dos artigos 7 e 8, uma vez que abrange itens que não compõem os kits de praia utilizados pelos permissionários.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2026, com a supressão dos artigos mencionados.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Daniel Alves.

Kel Torres

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Marta Rodrigues

David Rios

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 06/05/2026

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Kel Torres

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2026

AUTOR: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências.".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria da vereadora Marcelle Moraes que dispõe sobre o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência acompanhadas de cão de assistência em locais de uso público ou privado no Município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O projeto em análise possui relevante caráter social, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da acessibilidade. Ademais, encontra respaldo na legislação federal, a exemplo da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito de pessoas com deficiência de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de cão-guia ou de assistência.

No que concerne aos aspectos financeiros, observa-se que a proposição não cria despesas diretas ao Município, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes de conduta a serem observadas por estabelecimentos públicos e privados. Eventuais custos administrativos decorrentes de fiscalização podem ser absorvidos pela estrutura já existente da Administração Pública, não implicando impacto orçamentário significativo.

Ademais, a medida não acarreta renúncia de receita, tampouco institui obrigações financeiras diretas ao Poder Público, razão pela qual não afronta os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da matéria.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que dispõe sobre a proteção de informações funcionais de servidoras municipais sob medida protetiva, nos Portais da Transparência do Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O presente Projeto de Lei não implica criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que a medida proposta consiste, essencialmente, na adequação de procedimentos administrativos e na parametrização dos sistemas já existentes de transparência pública.

Eventuais custos decorrentes de ajustes tecnológicos ou operacionais são de natureza residual e podem ser absorvidos pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis pela gestão dos Portais da Transparência, não configurando impacto financeiro relevante ou que comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, bem como se harmoniza com a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à salvaguarda de vítimas de violência, sem afastar o dever de transparência da Administração Pública.

Importante destacar que a medida propõe um tratamento diferenciado e justificado para casos específicos, preservando o interesse público ao equilibrar transparência e proteção individual, o que não afronta as normas de finanças públicas.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

competentes, especialmente aqueles responsáveis pela limpeza urbana, meio ambiente e fiscalização.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 50/2026.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Autor: Vereador George o Gordinho da Favela

Ementa: Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos em Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2026, de autoria do Vereador George o Gordinho da Favela, que institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos no Município de Salvador, com o objetivo de fortalecer as ações de fiscalização e prevenção ao descarte inadequado de resíduos sólidos em vias públicas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a instituição do Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos possui natureza administrativa e organizacional, voltada ao aprimoramento de políticas públicas ambientais já existentes no âmbito municipal.

As ações previstas no projeto, como o monitoramento de áreas críticas, o reforço na fiscalização, a promoção de campanhas educativas e a eventual aplicação de sanções administrativas, podem ser implementadas por meio da estrutura já existente dos órgãos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Institui a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador, destinada à valorização das trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores da cultura afro-brasileira, promovendo a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, com prioridade para profissionais de baixa renda, trabalhadores autônomos e empreendedores da economia criativa afro.".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria da vereadora Ireuda Silva que visa instituir a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador, destinada à valorização das trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores da cultura afro-brasileira, promovendo a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, com prioridade para profissionais de baixa renda, trabalhadores autônomos e empreendedores da economia criativa afro..

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A instituição da Feira Municipal da Estética Afro configura-se como uma política pública de incentivo à economia criativa e ao empreendedorismo, especialmente voltada a segmentos historicamente vulnerabilizados. A iniciativa pode gerar impactos positivos na economia local, promovendo a formalização de atividades, o aumento da renda e a dinamização de cadeias produtivas ligadas à cultura afro-brasileira.

Do ponto de vista financeiro, observa-se que a implementação da feira poderá ser realizada por meio da utilização de estruturas públicas já existentes, parcerias com a iniciativa privada e integração com programas municipais voltados à cultura, trabalho e desenvolvimento econômico, minimizando a necessidade de novos aportes orçamentários significativos.

Ademais, eventuais despesas decorrentes da execução da lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente, não implicando, portanto, em impacto financeiro desproporcional ou incompatível com o orçamento municipal.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Salvador

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 74/2026

Ementa: Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no Município de Salvador, e dá outras providências.

Trata-se de solicitação de emissão de parecer sob minha relatoria junto a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com a consequente emissão de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do Vereador André Fraga, o qual dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras em salas de atendimento terapêutico para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com acesso remoto pelos responsáveis legais, no âmbito do Município de Salvador.

É o relatório.

Em ordem preliminar, impende destacar que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre os projetos que tratam acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas afins.

Neste sentido, constata-se que o projeto em exame, especificamente em seu art. 08º, quando descreve que o programa em destaque será financiado com recursos do orçamento municipal, como se atesta de igual sorte da leitura do art. 01º, fato este inclusive devidamente apontado no relatório de análise de pesquisa legislativa, especifciamente em seu item 2.1, encontra-se, pois, a materializar ônus financeiro, ou seja, despesas ao Poder Público Municipal, estando, por conseguinte, em afronta aos termos do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, voto pela desaprovação do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do Vereador André Fraga, diante do quanto aduzido acima.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em 06/05/26

Rua Ruy Barbosa, Anexo Emmerson José, Ed. Rio Lima, 2º andar, Gabinete do Vereador David Rios, CEP: 40020-070. Salvador/BA.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2026

AUTOR: George, o Gordinho da Favela

EMENTA: "Dispõe sobre a limitação do valor cobrado por estacionamentos em arenas esportivas e estádios de futebol no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 66/2026, de autoria do vereador George, o Gordinho da Favela que dispõe sobre a limitação do valor cobrado por estacionamentos em arenas esportivas e estádios de futebol no Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A proposta não implica criação de despesas diretas ao erário, tampouco renúncia de receita, tratando-se de medida de caráter regulatório sobre atividade econômica privada.

Há fundamento na proteção do consumidor e no interesse local, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor veda práticas abusivas e preços excessivos, o que pode justificar a atuação municipal em caráter suplementar, especialmente quando se trata da organização de serviços vinculados a eventos de grande impacto urbano

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 66/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2026

AUTOR: Vereador Omarzinho Gordilho
EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 80/2026, de autoria do Vereador Omarzinho Gordilho, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Capacitação Turística no Município de Salvador.

A proposição tem como objetivo promover a qualificação de profissionais e agentes do setor turístico, contribuindo para o fortalecimento da economia local e melhoria dos serviços prestados.

O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 80/2026 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Diante do exposto, considerando a compatibilidade com os instrumentos orçamentários, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 80/2026.

É o parecer.

Salvador, 04 de maio de 2026.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06 / 05 / 26

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

As ações decorrentes da proposição, como a adequação dos sistemas de controle de acesso e a interrupção da coleta obrigatória de dados pessoais, deverão ser realizadas pelos estabelecimentos privados no âmbito de suas operações comerciais, sem qualquer ônus para a administração pública. Trata-se, essencialmente, de uma norma de conduta para o setor privado.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **nº 85/2026.**
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do Vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências, garantindo a proteção à privacidade dos usuários e o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais em estacionamentos de estabelecimentos privados no âmbito do Município de Salvador não implica a criação de novas despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter regulatório e protetivo ao consumidor, estabelecendo normas de conduta para entes privados sem onerar os cofres públicos.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2026

AUTOR: Isabela Sousa

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 87/2026, de autoria da vereadora Isabela Sousa que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante na rede pública e conveniada do Sistema Único de Saúde no Município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A inclusão do Plano de Parto no prontuário da gestante configura medida de natureza organizacional e protocolar, podendo ser incorporada às rotinas existentes dos serviços de saúde, inclusive com o uso de prontuários eletrônicos já adotados na rede municipal.

Eventuais custos decorrentes da implementação, como capacitação de profissionais de saúde ou adequação de sistemas, mostram-se de baixo impacto e compatíveis com as dotações orçamentárias já destinadas à manutenção e qualificação dos serviços de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e da saúde da mulher.

Ademais, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da humanização do atendimento no SUS, podendo, inclusive, contribuir para a redução de intervenções desnecessárias e, consequentemente, otimizar o uso de recursos públicos.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 87/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Marta Rodrigues

David Rios

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2026

AUTOR: Aladilce Souza

EMENTA: "Institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio na Cidade de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 103/2026, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que visa instituir o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio na Cidade de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Do ponto de vista financeiro, a proposição apresenta caráter predominantemente organizacional e programático, não implicando, a criação de despesas obrigatórias de grande impacto imediato, uma vez que o Comitê será estruturado com base na utilização de recursos humanos e materiais já existentes na Administração Pública Municipal.

A eventual geração de despesas decorrente da implementação das atividades do Comitê — tais como reuniões, estudos técnicos e ações de articulação — tende a ser de baixo impacto, podendo ser absorvida pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos.

Ademais, a matéria encontra respaldo em políticas públicas já existentes de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando a integração institucional e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, o que pode, inclusive, contribuir para a redução de custos sociais e econômicos decorrentes da violência de gênero.

Importante destacar que a criação de instâncias de governança e coordenação, como o Comitê proposto, está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, previstos na legislação vigente.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/2026

AUTOR: Luís Carlos Souza

EMENTA: "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Família ao Pé da Cruz, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 92/2026, de autoria do vereador Luís Carlos Souza, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia da Família ao Pé da Cruz, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 92/2026.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Marta Rodrigues

David Rios

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 06 / 05 / 2026

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2026.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Marta Rodrigues

David Rios

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 06 / 05 / 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2026

AUTOR: Roberta Caires

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Costureira e do Costureiro, celebrado anualmente em 25 de maio, e dá outras providências.".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 106/2026, de autoria da vereadora Roberta Caires, que visa instituir no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Costureira e do Costureiro, celebrado anualmente em 25 de maio, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2026.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

Marta Rodrigues

David Rios

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 06 / 05 / 2026

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

As ações decorrentes da proposição, como a retirada de cancelas ou dispositivos de cobrança e a adequação da sinalização, deverão ser custeadas pelos próprios administradores dos terminais no âmbito de suas atribuições, sem qualquer ônus para a administração pública. Trata-se de uma norma que visa proteger o consumidor e garantir a mobilidade urbana eficiente.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **nº** 108/2026.
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2026

Autor: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/2026, de autoria do Vereador Carlos Muniz, que dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa para acesso às áreas de embarque e desembarque de passageiros no Município de Salvador, com o objetivo de promover a desoneração dos usuários do sistema de transporte e garantir o livre acesso às áreas de embarque e desembarque.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a proibição de cobrança de tarifas em áreas de embarque e desembarque, inclusive em equipamentos privados de uso coletivo, não implica a criação de novas despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter regulatório, estabelecendo normas de conduta para os administradores de terminais sem onerar os cofres públicos.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2026

AUTOR: Paulo Magalhães Junior

EMENTA: "Institui o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 129/2026, de autoria do vereador Paulo Magalhães Junior que visa instituir o Centro de Referência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso (CREMASI) no Município de Salvador, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

O Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, considerando o crescente envelhecimento da população e a necessidade de políticas públicas específicas voltadas à saúde do idoso. A criação de um centro de referência especializado contribui para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, além de potencialmente reduzir custos futuros com internações e tratamentos de maior complexidade.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, a implementação do CREMASI demandará investimentos em estrutura física, equipamentos e recursos humanos. Todavia, tais despesas podem ser absorvidas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante planejamento adequado, remanejamento de dotações e eventual captação de recursos junto aos entes federativos, especialmente por meio de programas do Ministério da Saúde.

Ademais, a proposta está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, ao priorizar ações preventivas e de atenção básica e especializada, o que pode resultar na otimização dos gastos públicos a médio e longo prazo.

Importante destacar que a matéria não afronta as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sua execução observe os limites orçamentários e financeiros vigentes, bem como a devida previsão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Marta Rodrigues

David Rios

EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO				
Projetos de Resolução				
PROPOSIÇÃO	**AUTOR**	**EMENTA**	**RELATOR**	**PARECER**
PRE-24/2025	Carlos Muniz	Concede a MEDALHA THOMÉ DE SOUZA ao Dr. Hosaná Pereira de Santana.	Daniel Alves	Favorável
PRE-25/2025	Mesa Executiva	Concede a Medalha Thomé de Souza à Camila Angélica Canário de Sá Teixeira.	Daniel Alves	Favorável
PRE-26/2025	Débora Santana	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rafael Leite de Sousa.	Daniel Alves	Favorável
PRE-27/2025	Professor Hamilton Assis	Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Professora Dr.ª Jamile Borges da Silva.	Daniel Alves	Favorável
PRE-28/2025	Mesa Executiva	Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Senador Flávio Nantes Bolsonaro.	Daniel Alves	Favorável
PRE-29/2025	Mesa Executiva	Concede a Medalha Thomé de Souza à Edvaldo Nilo de Almeida.	Daniel Alves	Favorável
PRE-30/2025	Orlando Palhinha	Concede a Medalha Thomé de Souza a Antônio José da Cruz Júnior Magalhães.	Daniel Alves	Favorável
PRE-31/2025	Orlando Palhinha	Concede o título de cidadão Soteropolitano a Eracy Lafuente Pereira Maciel.	Daniel Alves	Favorável
PRE-32/2025	Téo Senna	Concede a Medalha do Mérito Cultural a Paulo Roberto Figueredo de Oliveira, conhecido como Paulinho Boca de Cantor.	Daniel Alves	Favorável



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 8 de Maio de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	PAPO DE RUA	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	CIDADÃO QUEM	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	CÂMERA ABERTA	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	QUESTÃO DE ORDEM	O Programa comenta os assuntos do dia a dia com os vereadores e convidados de um jeito simpres. Apresentação: Andre Luis .
14:50	DIRETO DA REDAÇÃO	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	SOTERARTE CONVIDA	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	ROLEZINHO	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	AZEVICHE	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	SOTERARTE AGENDA	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	SALA DE IMPRENSA	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
18:00	CÂMARA OFERECE	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.